

LEI Nº 2279/80
de 23 de abril de 1980

ALTERADO ARTIGO 4º - LEI Nº 2527/81

REVOGADA PELA LEI Nº 3080/85

Revogada pela Lei n. 10.253/2020

Dispõe sobre : a) abertura de crédito especial para majoração do "jeton" dos membros da Junta Municipal de Recursos;

b) concessão de "pro labore" aos representantes da Fazenda que atuam na Junta.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.337.100,00 (hum milhão, trezentos e trinta e sete mil e cem cruzeiros), destinado à instalação e manutenção da Junta Municipal de Recursos, e que terá a seguinte discriminação:

| | | |
|-------------|---|------------|
| 03 | Administração e Planejamento | |
| 0307 | Administração | |
| 03070210 | Administração Geral | |
| 03070216.01 | Manutenção da Junta Municipal de Recursos | |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil..... | 470.000,00 |
| 3.1.3.1 | Remuneração por Serviços Pessoais.... | 852.100,00 |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos..... | 5.000,00 |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo..... | 5.000,00 |
| 03070211.01 | Móveis, Máquinas e Outros | |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Permanente..... | 5.000,00 |

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

| | |
|---------------|-------------------|
| 5.30.135.3132 | Cr\$ 400.000,00 |
| 5.40.270.3132 | Cr\$ 400.000,00 |
| 5.40.278.3132 | Cr\$ 537.100,00 |
| | Cr\$ 1.337.100,00 |

cont. da Lei nº 2279/80 - Fls. 02

Artigo 3º - Fica majorado para 1 (um) valor de referência, por sessão, o "jeton" estabelecido aos membros da Junta Municipal de Recursos pela Lei nº 2.208, de 28 de agosto de 1.979.

Artigo 4º - Aos representantes da Fazenda Municipal, com atuação na Junta Municipal de Recursos, fica concedido um "pro labore" mensal equivalente a 4 (quatro) valores de referência desde que ocorram sessões de julgamento, fora do horário normal de expediente.

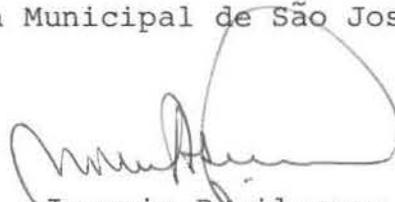
Parágrafo Único - O "pro labore" de que trata este artigo não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos ou salários dos representantes da Fazenda perante a Junta e somente serão devidos enquanto mantiverem essa condição.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se valor de referência, aquele em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício.

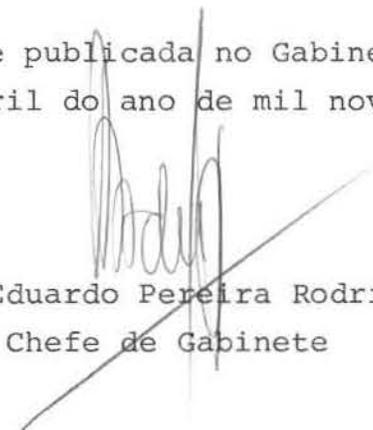
Artigo 6º - As despesas referidas nos artigos 3º e 4º correrão por conta do crédito especial de que trata a presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de abril de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete